



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PROJETO DE LEI Nº 32/2025

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REPRODUÇÃO DE MÚSICAS IMPRÓPRIAS EM LOCAIS PÚBLICOS, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a reprodução, execução ou divulgação de músicas com conteúdo considerado impróprio em eventos de natureza pública ou privada realizados em locais públicos no Município de Votuporanga.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se música imprópria aquela que contenha letras que:

I – façam apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas ilícitas;

II – incitem o preconceito de qualquer natureza, como racial, religioso, de gênero ou orientação sexual;

III – contenham expressões de teor pornográfico, obsceno ou ofensivo à dignidade humana; e

IV – desrespeitem direitos fundamentais, incentivem condutas criminosas ou atentem contra os valores éticos e morais da sociedade.

Art. 3º A proibição aplica-se a:

I – praças, parques e demais espaços públicos de uso comum da população;

II – eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, incluindo festas, festivais e comemorações cívicas;

III – eventos privados, com alvará para realização em locais públicos, conforme legislação municipal; e

IV – veículos de transporte público municipal que utilizem sistemas de som de livre acesso aos passageiros.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira ocorrência;

II – multa no valor de 1000 (mil) UFM's (Unidades Fiscais do Município) na segunda ocorrência;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – em caso de reincidência, aplicação de multa dobrada e outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do Município, que poderão atuar mediante denúncias da população ou fiscalizações de rotina.

Art. 6º Os responsáveis por eventos privados deverão assinar termo de compromisso no ato do pedido de autorização, responsabilizando-se pelo cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de março de 2025.

**CABO RENATO ABDALA**  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar a integridade moral, a segurança e o bem-estar da população ao coibir a reprodução de músicas com conteúdo impróprio em locais públicos, eventos de caráter público ou privado e espaços de uso coletivo no Município de Votuporanga.

Atualmente, a proliferação de músicas com letras que fazem apologia ao crime, incentivam a violência, promovem o uso de drogas ilícitas, contêm teor pornográfico ou desrespeitam valores fundamentais da sociedade tornou-se uma preocupação crescente.

A reprodução indiscriminada desse tipo de conteúdo em locais de ampla circulação impacta negativamente crianças, adolescentes e famílias, ferindo princípios básicos de respeito e convivência social.

A liberdade de expressão é um direito constitucionalmente garantido, mas deve ser exercida com responsabilidade, sem violar outros direitos igualmente protegidos, como o direito à dignidade, à segurança e à proteção da infância e juventude.

O presente projeto de lei não busca censurar manifestações culturais, mas sim estabelecer critérios que garantam um ambiente saudável e respeitoso para todos os cidadãos.

Além disso, a proibição de músicas com conteúdo impróprio em eventos promovidos pelo Poder Público resguarda a administração municipal de possíveis críticas e conflitos, assegurando que a cultura e o entretenimento oferecidos à população estejam alinhados com princípios éticos e educativos.

A implementação dessa medida também visa conscientizar empresários, organizadores de eventos e a sociedade em geral sobre a importância de selecionar conteúdos musicais que contribuam para a construção de um ambiente público mais respeitoso, seguro e inclusivo.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, visando garantir um convívio social mais harmonioso e a proteção dos valores fundamentais da nossa comunidade.

**CABO RENATO ABDALA**  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

